



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.932, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER NECESSIDADES URGENTES E TRANSITÓRIAS DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, mediante a realização de Processo Seletivo, para ocupar funções temporárias, necessárias e urgentes da Administração.

Artigo 2º- Ficam criadas, em caráter excepcional, as seguintes funções públicas com os respectivos salários, nas quantidades e jornada que seguem descritas:

Função	Quantidade	Referência Salarial (R\$)	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	04	1.172,12	40 horas emanais 200 horas mensais
Fonoaudiólogo da Área da Educação	01	1.800,00	30 horas semanais 150 horas semanais
Monitor de Transporte Escolar Municipal	02	1.065,86	40 horas semanais 200 horas mensais
Professor de Apoio à Educação Básica	12	1.724,10	30 horas semanais 150 horas mensais
Professor de Educação Especial (APAE)	01	1.724,10	30 horas semanais 150 horas mensais
Professor Interlocutor de Libras	01	1.724,10	30 horas semanais 150 horas mensais
Psicólogo da Área da Educação	01	1.800,00	30 horas semanais 150 horas mensais

Parágrafo Único. Formação exigida e descrição das atividades por função:

I – Agente Comunitário de Saúde:

a) –Requisitos da Função: Ensino Médio Completo, conhecimento na área pública, informática, experiência comprovada nas áreas correlatas. Descrição das Atividades: Subordinado diretamente ao setor de saúde, trabalha no Programa de Saúde da Família – PSF, na sua área de atuação. É responsável pelo atendimento

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.932, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

dos municípios nas unidades de trabalho e em visitas domiciliares. Faz visitas domiciliares, atendimentos, participa das campanhas correlatas na área, apresenta relatórios e é responsável em conjunto com os demais membros do programa pela organização do setor, tais como consultas, agendamentos, material, etc.

II – Fonoaudiólogo da Área da Educação:

- Formação exigida: Nível Superior específico, com registro no conselho de classe respectivo.
- Descrição das Atividades: Realiza atendimento nos alunos da rede pública municipal de educação, elabora de diagnósticos e procedimentos específicos de fonoaudiologia, e outros segmentos da área.

III – Monitor de Transporte Escolar:

- Formação: Ensino Fundamental Completo;
- Descrição das Atividades: Zelar pela ordem e disciplina dentro do veículo; cuidar da segurança no embarque e desembarque dos alunos; portar rádio de comunicação ou telefone celular; contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do transporte escolar e conhecimento das regras e legislação que envolvem seu setor de trabalho.

IV – Professor de Apoio à Educação Básica:

- Formação: Licenciatura Plena em Pedagogia.
- Descrição da Atividades: Atuar como cuidador; apoiar e auxiliar o Professor Titular da classe na alfabetização dos alunos; substituir o Professor Titular da classe nas faltas eventuais e nos pequenos afastamentos, desenvolver outras atividades correlatas à sua área de atuação.

V – Professor de Educação Especial (APAE):

- Formação: Habilitação em Deficiência Intelectual, Pós Graduação em Educação Especial, Curso de no mínimo 180 horas ministrados pela Federação das APAES.
- Descrição das Atividades: as próprias das função.

VI – Professor Interlocutor de Libras:

- Formação: Formação universitária na área da Educação, possuindo ainda um dos seguintes títulos: I) diploma ou certificado de curso de graduação ou de pós-graduação em Letras-Libras; II) certificado de proficiência em Libras, expedido pelo MEC; III) certificado de conclusão de curso de Libras de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas; IV) habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva/Áudio-comunicação com carga horária de Libras.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.932, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

- b) Descrição das Atividades: Ensino de libras aos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental.

VII – Psicólogo da Área da Educação:

- a) Formação exigida: Nível Superior específico, com registro no conselho de classe respectivo.
- b) Descrição das atividades: Realiza atendimento nos alunos da rede pública municipal de educação, afim de analisar o desenvolvimento comportamental, emocional e mental. Elabora diagnósticos e procedimentos específicos de psicologia, e outros segmentos da área.

Artigo 3º - A experiência inicial será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período caso haja necessidade, por motivos devidamente justificados.

Parágrafo único. O contrato temporário terá prazo de duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e será processado através de procedimento seletivo.

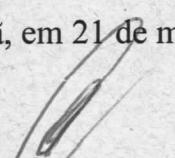
Artigo 4º - O regime a que se vinculam as presentes contratações por prazo determinado é o da CLT – Consolidações das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 será considerado nas peças contábeis e em rubricas próprias da Prefeitura Municipal de Parapuã.

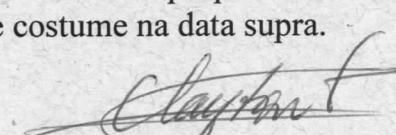
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes nos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de março de 2017.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado